



LEI N.º 2.028, DE 7 DE MARÇO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5.º DA LEI N.º 1.574/93, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - O artigo 5.º da lei n.º 1.574, de 2 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil conforme segue:

- a) *um representante do Fundo Social de Solidariedade do Município*
- b) *um representante da Divisão de Educação e Cultura*
- c) *um representante da Divisão de Esportes e Recreação*
- d) *um representante do Departamento de Higiene e Saúde*
- e) *um representante da Divisão de Administração*
- f) *um representante da Secretaria de Estado da Educação*
- g) *um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pompéia*
- h) *um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de Pompéia*
- i) *um representante dos Clubes de Serviço*
- j) *um representante de entidades religiosas*
- l) *um representante de entidades sociais de atendimento à criança e ao adolescente*
- m) *um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pompéia".*

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei n.º 1.830, de 21 de maio de 1998.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 7 de março de 2003, 74.º da Fundação,
64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no
lugar público de costume na data supra.

JOSE MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo